



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo de Lei Complem: 01/2024

Folha/pág.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Lido na Reunião de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Vereador Leonardo  
Nepomuceno

\_\_\_\_\_ na Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
por \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_.

Câmara Municipal, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

## PARECER CONJUNTO:

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR;
- Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;
- Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Marilac.**

**SOLICITANTE: Mesa Diretora**

Conforme pactuado entre os membros das Comissões, as reuniões ocorrem de forma conjunta, sendo realizado o debate e leitura do voto do Parecer com a consequente votação da matéria por todos os membros e aposição de assinaturas, acompanhados de Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos do art. 74/107 do RI 2022.

## RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 que *“Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Marilac”*.
2. Instruem o pedido, no que interessa:
  - a) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 ;

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR

CPFOFF

CPPSPM

**Vivian Mol**  
Relator

**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camamarilac@hotmail.com](mailto:camamarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo de Lei Complem: 01/2024

Folha/pág.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

- b) Justificativa;
  - c) Legislações anteriores que estão em debate para serem revogadas.
  - d) Impacto Financeiro e Orçamentário;
3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## CONCLUSÃO DO RELATOR

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame cinge-se quanto à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, discussões de ordem técnica e juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.
5. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois diz respeito ao plano de cargos e salários dos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Marilac/MG.
6. Conforme justificativa apresentada junto a matéria, este projeto demonstra ser de suma importância por impactar a vida funcional dos seus servidores e a regularização objetiva de suas funções.
7. Sob o ponto de vista da técnica legislativa, nada impede a tramitação do presente Projeto de Lei, considerando que a proposição está apresentada de forma clara, precisa, explícita e estruturada, seguindo uma ordem lógica, tendo um texto coeso e com fácil compreensão de seu sentido.
8. Sob o ponto de vista legal a matéria em tela está tanto em consonância a Constituição Federal, com a legislação municipal, bem como de acordo ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis.
9. O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do

2

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR

CPFOFF

CPPSPM

**Vivian Mol**

Relator

**Ailton Rodrigues de Almeida**

Relator

**Lelinho Getulio da Silva**

Relator

**Paulo Cezar Da Silva**

Presidente

**Vicente de Souza e Silva**

Presidente

**Vivian Mol**

Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**

Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camamarilac@hotmail.com](mailto:camamarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo de Lei Complem: 01/2024

Folha/pág.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

10. A pretendida reestruturação do Plano de Carreira é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local e inerente aos Servidores desta Casa, vez que abrange os servidores efetivos e adequa-se a realidade atual de necessidades da Casa.
11. No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto objetiva alterar o plano de cargos e salários dos servidores desta Casa, tem-se por adequada a iniciativa da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024.
12. Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Federal, Estadual e legislações Federais, Estaduais e Municipais quanto à iniciativa para o processo legislativo.
13. A iniciativa do Projeto encontra respaldo no art. 22, III, 40 do RI/2022 c/c Lom/2005 c/c Art. 16, 17, 20 e 22 da LF101/2000 c/c art. 22 da Lei 11.494 de 2007 c/c 169, § 1º, da CF/88.
14. Como prevê o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas que não observem às exigências dos arts. 16 e 17. **Ambos os dispositivos exigem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o ato deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com a diferença de que, no art. 17, tal ato só será obrigatório quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado (aquela que fixe para o ente uma obrigação por período superior a dois anos).**

3

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR

CPFOFF

CPPSPM

**Vivian Mol**

Relator

**Ailton Rodrigues de Almeida**

Relator

**Lelinho Getulio da Silva**

Relator

**Paulo Cezar Da Silva**

Presidente

**Vicente de Souza e Silva**

Presidente

**Vivian Mol**

Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**

Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camamarilac@hotmail.com](mailto:camamarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo de Lei Complem: 01/2024

Folha/pág.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

15. Conforme material divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, **a fase de proposição legislativa é regulada especificamente pelo art. 17 da LRF, enquanto a fase executiva do ato se subordina ao disposto no art. 16<sup>1</sup>.**
16. Assim, registra-se, desde já, que a viabilidade jurídica da proposta legislativa está condicionada à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 17 da LRF) que comprove a sua compatibilidade com as peças orçamentárias e com os limites de despesa com pessoal, o que está preenchido neste ato.
17. No que tange ao índice a ser aplicado às Gratificações, entendemos que a concessão das gratificações deve respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, trazendo maior segurança jurídica para os servidores do Poder Legislativo Municipal e também para o Presidente e gestor responsável por esta Casa de Leis, razão pela qual, sua atualização deve corresponder a iniciativa em tempo oportuno e ser realizada em conjunto com a Revisão Geral desta Casa.

## DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, respeitada a **natureza opinativa** do parecer jurídico, que **não vincula**, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada a soberania do Plenário**, emitimos a seguinte decisão:

Após estudos sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 de autoria da Mesa Diretora do Biênio 2021/2022 desta Casa e depois de verificada a constitucionalidade, legitimidade e iniciativa da proposição, **os relatores das Comissões Permanentes opinam, em reunião realizada conjuntamente, por votar FAVORAVELMENTE pela regular tramitação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 e emenda apresentada anexa a este**, que possui justificativa, legalidade, competência e impacto orçamentário para propositura,

<sup>1</sup> Disponível em:  
<[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/435710/CPU\\_Item\\_1\\_3\\_Definicoes\\_sobre\\_o\\_artigo\\_16\\_da\\_LRF.pdf/85cc847b-63bf-4aba-8487-d4df9e3e8583](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/435710/CPU_Item_1_3_Definicoes_sobre_o_artigo_16_da_LRF.pdf/85cc847b-63bf-4aba-8487-d4df9e3e8583)>.

4

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR

CPFOFF

CPPSPM

**Vivian Mol**  
Relator

**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo de Lei Complem: 01/2024

Folha/pág.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

devendo ser enviado para a Ordem do dia da próxima Reunião Ordinária para votação e discussão, após leitura e aprovação deste.

Ressalvamos que o impacto orçamentário é uníssono quanto ao respeito aos limites previstos na legislação, tendo em vista a Receita da Corrente Liquida desta Casa, ressalvando a readequação na Letra correspondente ao período existente na Casa das servidoras efetivas existentes, justificando, portanto, a Emenda ora indicada em anexo.

Contudo, a total viabilidade jurídica está condicionada à votação do referido PL em Plenário pelo voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, conforme art. 40, “c” do RI/2022.

É o parecer que foi submetido aos Colegas de ambas as Comissões, onde votam conforme quadro abaixo:

<b>Votação:</b>		
<b>Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR</b>	<b>Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF</b>	<b>Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM</b>
<b>Vivian Mol</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Ailton Rodrigues de Almeida</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Lelinho Getulio da Silva</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Paulo Cezar Da Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vicente de Souza e Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vivian Mol</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Johane C. da Silva Avelino</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário

5

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR

CPFOFF

CPPSPM

**Vivian Mol**  
Relator

**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente